

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a vedação de diárias a servidores que se beneficiam dos serviços de hospedagem nas acomodações hotelárias da ATM em viagens funcionais à capital do Estado e estabelece outras providências que específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe incumbem a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 17, incisos VI e VII) e das atribuições que lhe asseguram o Estatuto dos Servidores Públicos Civis (LC nº 14/2017, arts. 45, 53 e 54);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município quando disciplinara as hipóteses de legitimação de vantagens pecuniárias envolvendo as espécies compensatórias desvestidas de acumulabilidade remuneratória, instituíra entre as garantias indenizatórias a concessão de diárias ao servidor, destinadas ao custeio de despesas relacionadas ao deslocamento eventual para outro município (Lei Complementar nº 14/2017, arts. 45, inciso I e 53, §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da Associação Tocantinense de Municípios, aos dispor sobre a natureza contributiva dos entes municipais, envolvendo parcela específica do Fundo de Participação (FPM), estabelecera a legitimidade dos associados utilizar os serviços e beneficiar-se dos interesses comuns dessa instituição, inclusive os de hospedagem e acomodação nas instalações do hotel da ATM na capital do Estado (RI/ATM art. 9º, inciso III);

CONSIDERANDO as disposições regulamentares estabelecidas pela Recomendação Administrativa 01/2015, editada pela Associação Tocantinense de Municípios sugerindo aos Chefes do Poder Executivo dessas unidades políticas a vedação de concessão de diárias funcionais a servidores em deslocamento eventual à capital do Estado, em razão das despesas com hospedagem e acomodação estarem acobertadas pelas contribuições mensais dos entes associados (REC nº 01/2025, Itens I e II);

CONSIDERANDO incumbir ao Prefeito Municipal a discricionariedade de organizar a estrutura funcional do governo administrativo, cabendo-lhe exclusivamente a legalidade da determinação executiva das competências funcionais estatutariamente atribuídas ao serviço público do município e incumbidas aos agentes que as desempenham (LOM, art. 17, inciso VII).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica vedada a concessão de diárias funcionais destinadas ao custeio de despesas com deslocamento eventual ou transitório à capital do Estado, em razão de tais dispêndios estarem acobertados pelas contribuições formais mensalmente devidas à Associação Tocantinense de Municípios e compreenderem a utilização dos serviços de hospedagem nas acomodações hotelárias da ATM.

Parágrafo Único – Ficam extraordinariamente excluídas dessa vedação as hipóteses contingenciais que compreenderem a concessão de diárias nos estritos casos fundamentados de indisponibilidade de vagas ou reservas nas acomodações hotelárias da ATM, cabendo ao servidor a demonstração documental de adimplemento probatório do dispêndio para efeito de indenização ulterior.

Art. 2º. Incumbe às divisões funcionais responsáveis pela concessão de diárias a exigência de prévia comunicação informal ao hotel da ATM, envolvendo a disponibilidade de vagas, a identificação do usuário, o período de hospedagem e a finalidade do deslocamento, para fins de transparência e controle interno da Administração Pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
- Prefeito Municipal -